

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO ESF –
ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMILIAR

A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, um MEDICO, 40 h, para atender ao Programa do ESF - Estratégia da Saúde da Família, pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período, podendo ser interrompido quando da realização do competente concurso público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, aos 05 de Fevereiro de 2015.

Verº Nadir Barivieira
Presidente do Legislativo

Verª. Sandra Helena Gauer
Secretária do Legislativo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO ESF –
ESTRATÉGIA DA SAÚDE FAMILIAR

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

O problema da contratação e/ou nomeação de um médico para atender ao ESF se constitui num problema generalizado, atingindo quase que todos os municípios brasileiros, no que se refere aos vencimentos, mas especialmente por que, o ESF – Estratégia da Saúde da Família é um programa do Governo Federal, com repasse de parte dos recursos para custear o programa, sem a certeza da continuidade ou não do programa. Em função, os Municípios ficam em situação de insegurança no que diz respeito à realização de concurso, pois, concursado o servidor para cargo e havendo a suspensão do programa por parte do Governo Federal, ficam os Municípios com estes profissionais inseridos no quadro de servidores, sem recursos para manter o programa.

Em razão disso, O município realizou no início do exercício o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2015, e de acordo com a classificação, será contratado o Servidor para atuar no programa.

O estudo do impacto orçamentário fica inexigível, tendo em vista que a despesa projetada já faz parte da LDO e do Orçamento do corrente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

IVONEI ZANETTI
VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE
PREFEITO MUNICIPAL